



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 28/77

Autoriza ao Executivo a alienar lotes no Balneário de Guriri e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus Estado do Espírito Santo Decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Artº 1º - Fica o poder executivo autorizado a vender a terceiros interessados, lotes para construção, no loteamento denominado " Balneário Guriri" de domínio Municipal.

§ 1º - A planta cadastral do balneário, levantada e devidamente autenticada, fica desde já aprovada, recebendo a mesma e suas cópias a assinatura, também do presidente da Câmara.

§ 2º - A escritura Pública de compra e venda será celebrada com pacto de retrovenda, pelo qual se regulará o retorno do imóvel ao patrimônio Municipal, se o comprador não der ao imóvel, no prazo de 02 (Dois) anos, a destinação para qual o adquiriu.

§ 3º - A administração deverá efetuar as vendas planejadamente, levando em consideração os fins a serem dados pelos compradores aos lotes, de molde a que residências, estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e similares, sejam ordenadamente dispostas por quarteirões, segundo zoneamento efetuado a critério da Administração.

Artº 2º - O valor do lote, por metro quadrado não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (Vinte cruzeiros), R\$ 15,00 (Quinze cruzeiros) e R\$ 10,00 (Dez cruzeiros), respectivamente, conforme sua localização e peculiaridades.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação

conforme sua localização e peculiaridades, a critério da Administração.

§ 1º - Estes valores poderão ser revistos anualmente, mediante autorização legislativa, levando-se sempre em consideração a valorização imobiliária no Balneário, bem como as obras e melhoramentos ali efetuados pela administração.

§ 2º - Os recursos provenientes das vendas serão obrigatoriamente contabilizados em fundo especial e empregados exclusivamente em benefício do Balneário de Guriri.

Artº 3º - Fica expressamente proibida a venda de lotes situados nas quadras "AC", "AD" e "AJ", reservadas para edificações públicas.

- § - Parágrafo Único - Fica vedado ao executivo Municipal a venda de mais de 02 (Dois) lotes para uma mesma pessoa física.

Artº 4º - Aplicam-se as disposições desta Lei aos lotes já edificados, desde que seus ocupantes ainda não possuam Título de Aforamento Perpétuo, concedido pela Municipalidade.

Artº 5º - Os foreiros Perpétuos de lotes já edificados, poderão se assim o desejarem, adquirir o domínio dos lotes à Municipalidade, mediante sua aquisição nos termos desta Lei.

Artº 6º - Os aforamentos perpétuos concedidos sobre lotes não edificados, em fraude às disposições do Capítulo X dos Aforamentos do Código de Posturas do Município e à Lei nº 566, de 12 de Agosto de 1.961 e seu regulamento (Decreto nº 679/62, de 30 de Agosto de 1.962), serão cancelados pela Administração mediante acordo com os interessados, ou, se for o caso, pela decretação judicial de nulidade, através de ação própria.

Artº 7º - O Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a

Quarta-feira, 10 de Setembro de 1962
Quarta-feira, 10 de Setembro de 1962
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

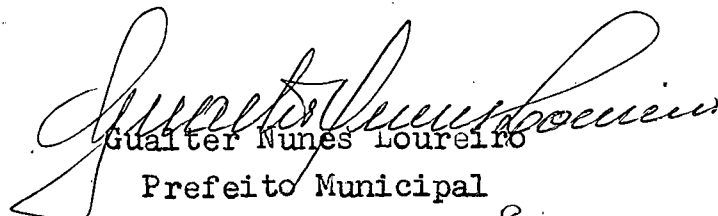
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação.

regulamentando a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação, estabelecendo, no peculiar interesse da Administração, outras condições, que julgar necessárias para a venda dos lotes, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 566, de 12 de Agosto de 1.961.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus
aos sete dias do mês de Novembro de 1.977.


Guaiter Nunes Loureiro
Prefeito Municipal